



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Ouro 2023 Masculino

Jogo Nº SOM83: AMPERE FUTSAL X CAD GUARAPUAVA

Data/local: 13/07/23 – Santa Izabel do Oeste/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

FELIPE LOPES DE ANDRADE, atleta com registro 465368, da EPD CAD GUARAPUAVA, pois, segundo Relato do Árbitro, “Após a marcação de uma infração a favor da equipe do CAD Guarapuava, o árbitro auxiliar expulsou de forma direta aos 28’28”, o jogador nº 01 senhor Felipe Lopes de Andrade, registro 465368 da equipe CAD Guarapuava por invadir a quadra de jogo empurrando o adversário que cometeu a infração”.

Portanto, o atleta, com duas ações, cometeu duas ações tipificadas no CBJD como infrações. Em primeiro lugar, invadiu local destinado ao local da partida, durante a sua realização. Depois, não contente, empurrou o adversário, fora da disputa de jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B, caput, e art. 250, §1º, II, ambos do CBJD.

***RONALDO ESCOBAR**, atendente (e, portanto, da Comissão Técnica) com registro 82116249, da EPD AMPERE FUTSAL, pois, segundo Relato do Árbitro, “No mesmo momento expulsou de forma direta o atendente senhor Ronaldo Escobar, registro 82116249 da equipe Ampère Futsal por invadir a quadra e dar um empurrão no goleiro da equipe do CAD Guarapuava. O jogo ficou paralisado aproximadamente 5 minutos, e após retomou com a cobrança da falta na quadra de defesa do CAD Guarapuava, o jogador que sofreu a falta não necessitou de atendimento, e o jogo prosseguiu normalmente. Ambos referidos sairão de quadra sem mais contestações. Este é o relatório.”.*

Portanto, o atleta, com duas ações, cometeu duas ações tipificadas no CBJD como infrações. Em primeiro lugar, invadiu local destinado ao local da partida, durante a sua realização. Depois, não contente, deu um “empurrão” no goleiro adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B, caput, e art. 250, §1º, II, ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

como a instauração do processo desportivo em desfavor de FELIPE LOPES DE ANDRADE e RONALDO ESCOBAR, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 20 de julho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva